



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - GPI Nº Nº 4255/2025

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO Nº 099/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SERVENTES E AJUDANTES ESPECIALIZADOS DE NATUREZA OPERACIONAL DE OBRA CIVIL E MANUTENÇÕES E SERVIÇOS DE VIGIAS, MEDIANTE POSTOS DE TRABALHO, DE FORMA CONTINUADA E COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

LOCAL: Plataforma de Licitações AMM LICITA - www.ammlicita.org.br

PREGOEIRA: Tércia Maria dos Santos Maia

EQUIPE DE APOIO: Diogo Júnio Moreira, Lorena Soares Torres e Nayana Karla Marques Silva

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/10/2025, às 09 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto

CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Pela internet, no site deste Município, no endereço eletrônico: www.jaboticatubas.mg.gov.br e na página eletrônica da AMM LICITA: www.ammlicita.org.br

INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Exclusivamente através da Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.ammlicita.org.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

EDITAL
PREÂMBULO

O Município de **JABOTICATUBAS/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a sessão de licitação para o recebimento e julgamento das Propostas Comerciais, para o **Pregão Eletrônico Nº 018/2025**, critério de julgamento "**MENOR PREÇO POR LOTE**", modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar de nº 123/2006 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.496/2024, Decreto Municipal nº 4.260/2023, Decreto Municipal nº 4.278/2023 (Regulamenta o SRP) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/10/2025 ÀS 08:59:59

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/10/2025 ÀS 09 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 02/10/2025 ÀS 09 HORAS

LOCAL: Plataforma Eletrônica de Licitações, em www.ammlicita.org.br

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SERVENTES E AJUDANTES ESPECIALIZADOS DE NATUREZA OPERACIONAL DE OBRA CIVIL E MANUTENÇÕES E SERVIÇOS DE VIGIAS, MEDIANTE POSTOS DE TRABALHO, DE FORMA CONTINUADA E COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

1.2. A licitação será dividida em LOTES, formados por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, **facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.**

1.3. As regras referentes aos Órgão Gerenciador e Participantes do Registro de Preços, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas, **obrigatoriamente**, **por meio de Instrumento Contratual.**

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma de Licitações AMM LICITA (www.ammlicita.org.br) e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, os quais deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações AMM LICITA, no sítio eletrônico www.ammlcita.org.br.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Jaboticatubas/MG até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c".

2.1.3. Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.3.1. a constituição e o funcionamento da Cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/1971, a Lei de nº 12.690/2012, e a Lei Complementar de nº 130/2009;

2.1.3.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.3.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de Cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da Cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:



- 2.2.1.** não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.** encontrem-se, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3.** Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.2.4.** estejam enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3.** Informações sobre cadastro licitante poderão ser obtidas no Sistema de Compras AMM LICITA no endereço www.ammlicita.org.br.
- 2.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 2.5.** É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras da Associação Mineira de Municípios – AMM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.7.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Jaboticatubas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente através da Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.ammlicita.org.br.
- 3.2.** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira.



3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, através da Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.ammlicita.org.br.

3.6. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor unitário de todos os itens que compõem o lote, bem como com o valor total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. É FACULTADO ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

b) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988;



f) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988; e

g) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4. O licitante organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. o valor unitário de cada um dos itens que compõem o lote e o preço total do lote.

5.1.1.1. **O licitante deverá preencher o VALOR UNITÁRIO DE TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE, sob pena de desclassificação.**

5.1.1.2. Na plataforma de licitações, a quantidade mensal dos postos de trabalho, referentes aos itens que compõem os lotes estarão multiplicados por 12 (doze), que corresponde à quantidade ANUAL (Exemplo: Para o serviço de SERVENTE, a quantidade MENSAL necessária é de 40 POSTOS DE TRABALHO,



porém, na plataforma de licitações estará registrada a quantidade ANUAL DE 480 POSTOS DE TRABALHO. **DESTA FORMA, AO PREENCHER O VALOR UNITÁRIO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES, O LICITANTE DEVERÁ ATENTAR-SE PARA INFORMAR O VALOR CORRESPONDENTE AO CUSTO UNITÁRIO DE 1 (UM) POSTO DE TRABAHO.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. Da Garantia de Propostas – DA PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1. A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer uma das modalidades permitidas, **que será encaminhada juntamente da proposta**, no valor de:

a) Valor da garantia referente ao Lote I: R\$26.939,56 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

b) Valor da garantia referente ao Lote II: R\$12.846,74
(doze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

6.2. As modalidades de garantia referidas no item anterior são:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.2.2. Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.2.1. Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e



registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

6.2.3. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

6.3. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

6.4. O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação de PROPOSTA.

6.5. A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados:

1. Da decisão definitiva de inabilitação da licitante;
2. Da decisão definitiva de desclassificação da licitante;
3. Da homologação da proposta vencedora.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado em relação ao VALOR TOTAL DO LOTE.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1. O licitante poderá oferecer lance intermediário, ou seja, lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado, porém superior ao menor já ofertado por outro licitante.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o VALOR TOTAL DO LOTE.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários.**

7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 6.8.2, a Pregoeira, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.14.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



7.14.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.15.1. Havendo eventual empate entre propostas o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.16.2 empresas brasileiras;

7.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



7.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo estimado para a contratação, conforme definido pela Administração.

7.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme disposto no § 4º do art. 56 da Lei 14.133/2021.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e classificação das propostas, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, sem prejuízo da possibilidade, a critério da Administração, de consulta complementar a outros cadastros análogos:

a) Portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Jaboticatubas, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, no endereço eletrônico: www.jaboticatubas.mg.gov.br; **e**

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME MEI ou EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

8.4.1. A Pregoeira poderá convocar à licitante melhor classificada para comprovar seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que será efetuada através da apresentação, via plataforma de licitação ou outro meio eletrônico, da certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente.

8.4.1.1. A certidão citada no subitem acima, apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá, obrigatoriamente, que ter sido emitida no exercício em curso, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor proposto em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5.1. Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.6.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar, junto com a proposta readequada, a Planilha Orçamentária contendo o detalhamento e a composição dos custos unitários e total de todos dos serviços que compõem o lote e indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. apresentar preços que permanecerem acima do valor máximo definido para a contratação;



8.7.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste Pregão, **o licitante classificado em primeiro lugar, deverá anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação pela Pregoeira,** os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação jurídica:

9.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado.

9.1.1.2.1. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

9.1.1.2.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas as alterações posteriores, ainda não consolidadas.

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.5. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

9.1.2.2. Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2015.



9.1.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual.

9.1.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal.

9.1.2.5. Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

9.1.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

9.1.4. Quanto a CAPACITAÇÃO TÉCNICA a licitante apresentará:

9.1.4.1. Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

9.1.4.2. Atestado/Declaração de Visita Técnica, fornecida pelo Município de Jaboticatubas, através da Secretaria Municipal de Planejamento – Setor de Engenharia, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizada a obra/serviço.

9.1.4.2.1. A visita técnica é facultativa e o licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos telefones (31) 2010-7170, com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade ou outro Responsável por ele indicado, no horário de 08 às 16 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.1.4.2.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado/Declaração de Visita Técnica exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema a declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante em campo próprio do sistema.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6.1. **Havendo a necessidade de apresentação de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.**

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.10. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão anexar em campo próprio do sistema a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43 da LC nº123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

9.11. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.12. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido a Pregoeira e deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos.

9.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.14. OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR VÁLIDOS NA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO, ressalvando os dispostos previstos nos artigos 42 e 43 da LC 123/2006. Considerar-se-á data da abertura da sessão pública do Pregão a data de abertura das propostas.

9.15. Quanto às certidões solicitadas no rol de documentos exigidos para habilitação, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 03 (três) meses anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

9.17. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do Contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.18. À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sob pena de inabilitação.

9.19. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.20. Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser apresentado documento de procuração, que habilite o representante a assinar os documentos, juntamente à cópia do documento de identificação.

10. DO RECURSO



10.1. Dos atos da Administração cabem:

10.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na Plataforma de Licitações AMM LICITA.

10.2.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.2.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 9.1.1.

10.2.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

10.2.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

10.2.3. A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “c” e “d” do subitem 9.1.1, o



prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação do ato de intenção da Administração, no Diário Oficial do Município.

10.4. O recurso de que trata o subitem 9.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

11.2. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

12.1. A Ata de Registro de Preços e o Contrato serão encaminhados via e-mail, para o licitante vencedor, no endereço eletrônico cadastrado no sistema de licitações e a assinatura ocorre de forma automatizada com a Plataforma de Licitações AMM Licita.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do seu envio, para apresentar os documentos e assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato, será exigida ainda a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

12.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não apresentar os documentos obrigatórios ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato.



13. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia **DO CONTRATO** e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Título da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.1. Quando a Garantia for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta-corrente específica a ser informada pela Administração, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato.

15.1.2. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

15.1.3. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

15.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

15.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

15.4. No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

15.5. A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.



15.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.7. Independente da modalidade a garantia deverá ter cláusula expressa para cobertura de verbas rescisórias inadimplidas.

16. DA ORDEM DE SERVIÇO

16.1. O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS emitirá Ordem de Serviço à Contratada, visando a execução do objeto desta licitação.

16.2. A Ordem de Serviço será encaminhada à Contratada, no endereço eletrônico informado na proposta, devendo esta confirmar seu recebimento para fins de comprovação de ciência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários:

02100010.2678205342.846.3.3.90.39.00.1501000.172000 – Ficha 448 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS RURAIS

02100020.1545205752.845.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 469 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E VIAS URBANAS

02100020.1545200252.847.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 457 - MANUTENÇÃO E MELHORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS

02040030.0412200212.578.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 119 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL (regional almeida)

02180020.1812200212.807.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 855 - MANUTENÇÃO SETOR DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS AMBIENTAIS

02090020.1030104332.430.3.3.90.39.00.15001002/160000/1621000 – Ficha 367 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

02130030.1236101882.249.3.3.90.39.00.15001001 – Ficha 562 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

02130030.1236501902.250.3.3.90.39.00.15001001 – Ficha 605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-ESCOLAR

02170010.2060901112.799.3.3.90.39.00.1500000 – Ficha 815 – PARQUE EXPOSIÇÃO.

18. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO



18.1. Os critérios de aceitação dos serviços e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I, na minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II e na Minuta do Contrato – Anexo III deste edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações do Município/Contratante e da Beneficiário da Ata/Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, na minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II e na Minuta do Contrato – Anexo III deste edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, na minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II e na Minuta do Contrato – Anexo III deste edital.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Caso a licitante e/ou a adjudicatária e/ou a fornecedora beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

21.2. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:

I – Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que **consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem motivo justificado;

b.1.) Os fornecedores do Cadastro de Reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, sem motivo justificado, ficarão também sujeitos às sanções referidas na alínea b.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

21.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

21.2.2.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

21.2.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

21.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

21.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;

21.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

21.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

21.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).



21.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) **por até 01 (um) ano**, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) **por até 02 (dois) anos**, no caso do infrator:

- 1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) **por até 03 (três) anos**, no caso do infrator:

- 1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) der causa à inexecução total do Contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.ammlicita.org.br e www.jaboticatubas.mg.gov.br.

23.10. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Jaboticatubas/MG.

23.14. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.15.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;



23.15.2. ANEXO III – Minuta de Contrato; e

23.15.2. ANEXO IV – Planilha de Valores.

Jaboticatubas, 16 de setembro de 2025.

Douglas Batista Santos
Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SERVENTES E AJUDANTES ESPECIALIZADOS DE NATUREZA OPERACIONAL DE OBRA CIVIL E MANUTENÇÕES E SERVIÇOS DE VIGIAS, MEDIANTE POSTOS DE TRABALHO, DE FORMA CONTINUADA E COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

1.2. QUANTITATIVOS:

LOTE I – SERVIÇOS DE SERVENTES E AJUDANTES ESPECIALIZADOS DE NATUREZA OPERACIONAL DE OBRA CIVIL E MANUTENÇÕES						
Item	Qtde. Postos de Trabalho MENSAL	Qtde. Postos de Trabalho ANUAL	Unid. de Medida	Descrição dos Serviços	Jornada de Trabalho	Horário de Serviço
1.	40	480	Postos de Trabalho	SERVENTE: (SICRO P9954 - COM ENCARGOS) Atividades: Executar trabalhos manuais, que requerem esforço físico, como: - Escavações; recortes em alvenaria, concreto e outros materiais; - realizar serviços de demolição de edificações de concreto, alvenaria e outras estruturas; - preparação de canteiros de obras, com limpeza da área e compactação de solo; - auxiliar nos serviços de abastecimento e tratamento de água; - auxiliar nos serviços de carpintaria; - realizar a preparar massa de concreto e outros materiais; - realizam manutenção geral em vias; - tapar buracos e limpar vias permanentes, bueiros e galerias de águas pluviais; - utilizar equipamentos manuais, elétricos ou	8h diárias 40h semanais diurno Segunda a sexta-feira	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

				<p>mecânicos;</p> <ul style="list-style-type: none">- realizar serviços de carga e descarga de materiais, equipamentos e afins;- realizar serviços de manutenção inicial, mediante reparos e consertos em geral;- auxiliar nas atividades de operação de máquinas pesadas, na manutenção das estradas;- executar tarefas de retirada de entulhos em geral, manutenção e conservação dos logradouros públicos e Setores municipais;- executar trabalhos de rastelamento de sujeira e providenciar o seu devido acondicionamento para transporte;- executar trabalhos de lavagem, conservação e lubrificação de veículos, máquinas e outros equipamentos utilizados nos serviços;- auxiliar na execução de serviços da Oficina mecânica municipal;- auxiliar nos trabalhos de instalação e manutenção elétricas;- executar serviços mortuários no cemitério municipal (abertura e fechamento de covas, sepultamentos, exumações e afins),- executar outras tarefas e competências correlatas. executar no Horto municipal:<ul style="list-style-type: none">- fazer reformas e executar serviços de ornamentação de canteiros;- regar plantas;- aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo;- capinar, encoivarador, adubar, estercar, roçar, semear.		
2.	15	180	Postos de Trabalho	<p>AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: (SICOR/SEINFRA/MG - ED-50366)</p> <p>Executar trabalhos de construções de pequeno porte como:</p> <ul style="list-style-type: none">rebocos, chapiscos e acabamentos de paredes;assentamento de tijolos, blocos e outros;executar fundações, alicerces e estruturas	8h diárias 40h semanais diurno Segunda Sexta-	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

				de base; fazer lajes, pisos, telhados e escadas; - instalar revestimentos como azulejos e cerâmicas; realizar reformas de pequeno porte como: corrigir fissuras, rachaduras e outros danos estruturais; - realizar pequenas adaptações em construções existentes e fazer manutenção de alvenaria e revestimentos; reparos e instalações hidráulicas e elétricas.	feira	
--	--	--	--	---	-------	--

LOTE II – SERVIÇOS DE VIGIAS						
Item	Qtde. Postos de Trabalho MENSAL	Qtde. Postos de Trabalho ANUAL	Unid. de Medida	Descrição dos Serviços	Jornada de Trabalho	Horário de Serviço
1.	12	144	Posto de Trabalho	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: (SICOR/SEINFRA/MG - ED-29739) Posto de trabalho porteiro vigia desarmado para atuar nos setores públicos municipais, visando garantir a segurança das instalações e dos seus usuários.	8h diárias 40h semanais diurno Segunda sexta-feira	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

2.	4	48	Postos de Trabalho	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: (SUDECAP - 55.10.95) Posto de trabalho porteiro vigia desarmado para atuar de forma ininterrupta, nos setores públicos municipais, visando conferir maior segurança aos bens públicos municipais, servidores e demais usuários.	12h x 36h Diurno Segunda-feira a domingo	Conforme Ordem de Serviço. O posto deverá estar coberto 12 horas por dia, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12X36 horas. Os postos não poderão ficar descobertos, portanto, o proponente deverá considerar em sua proposta os custos necessários para atender a demanda.
3.	4	48	Postos de Trabalho	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: (SICOR/SEINFRA/MG - ED-21780) Posto de trabalho porteiro vigia desarmado para atuar de forma ininterrupta, nos setores públicos municipais, visando conferir maior segurança aos bens públicos municipais, servidores e demais usuários.	12h x 36h Noturno Segunda-feira a domingo	Conforme Ordem de Serviço. O posto deverá estar coberto 12 horas por noite, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12X36 horas. Os postos não poderão ficar descobertos, portanto, o proponente deverá considerar em sua proposta os custos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

						necessários para atender a demanda.
4.	7	84	Postos de Trabalho	VIGIA DIURNO: (SINAPI 00034345) Posto de trabalho porteiro vigia desarmado para atuar nos setores públicos municipais, visando conferir maior segurança aos bens públicos municipais, servidores e demais usuários.	6h diárias 30h semanais diurno Segunda a Sexta-feira	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.

As Secretarias/ Setores e quantitativos de Postos de Trabalho encontram-se descritas no quadro abaixo:

LOTE I – SERVIÇOS DE SERVENTES E AJUDANTES ESPECIALIZADOS DE NATUREZA OPERACIONAL DE OBRA CIVIL E MANUTENÇÕES				
LOCAISEM QUE OS SERVIÇOS PODERÃO SER EXECUTADOS				
Secretarias/Setores	Localização	Horário de Funcionamento	Quantidade Mensal de Postos de Trabalho	Jornada de Trabalho
Secretarias Municipais de Jaboticatubas	Sede do município – Zona urbana; Distrito de São José do Almeida; Distrito de São José da Serra; e Localidades rurais do município	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.	40 (QUARENTA) SERVENTES: (SICRO P9954 – COM ENCARGOS)	8h diárias 40h semanais diurno Segunda a sexta-feira
Secretarias Municipais de Jaboticatubas	Sede do município – Zona urbana; Distrito de São José do Almeida; Distrito de São José da Serra; e Localidades rurais do município	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.	15 (QUINZE) AJUDANTES ESPECIALIZADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: (SICOR/SEINFRA/MG - ED-50366)	8h diárias 40h semanais diurno Segunda a sexta-feira

LOTE II – SERVIÇOS DE VIGIAS					
Secretarias/Setores	Localização	Distância da sede	Horário de funcionamento	Quantidade de postos de trabalho	Jornada de trabalho
E.M. Cândida de Lima Olyntho Ferraz	Rua JK, 835 – Bairro Santo Antônio	Sede	Segunda a sexta-feira - De 07h às 16h30min	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	8h diárias 40h semanais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

					Segunda a sexta-feira
Creche Municipal Matilde Moreira de Moraes Batista	Rua JK – Bairro Santo Antônio	Sede	Segunda a sexta-feira - De 07h às 16h30min	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	8h diárias 40h semanais Segunda a sexta-feira
E.M. Geralda Isa Lima Rodrigues	Av. Benedito Valadares, 149 - Centro	Sede	Segunda a sexta-feira - De 07h às 16h30min	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	8h diárias 40h semanais Segunda a sexta-feira
E.M. Paulo Rodrigues de Aguiar	Rua Francisco Cecílio dos Santos – Distrito São José de Almeida	15 km	Segunda a sexta-feira - De 07h às 16h30min	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	8h diárias 40h semanais Segunda a sexta-feira
E.M. de Ens. Inf. Sírnia Viana Lima	Rua Geraldo Teixeira da Costa, s/n – Centro	Sede	Segunda a sexta-feira - De 07h às 16h30min	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	8h diárias 40h semanais Segunda a sexta-feira
E. M. Professora Rosilene Pereira de Souza	Rua Tarcísio Soares Gouveia, n 110, Centro – Distrito de São José de Almeida	15 km	Segunda a sexta-feira - De 07h às 16h30min	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	8h diárias 40h semanais Segunda a sexta-feira
Sede da Prefeitura	Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro	Sede	Segunda a sexta-feira - De 08h às 17h	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	8h diárias 40h semanais Segunda a sexta-feira
Secretaria Municipal de Administração Regional	Distrito de São José do Almeida	15 km	Segunda a sexta-feira - De 08h às 17h	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	8h diárias 40h semanais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

					Segunda a sexta-feira
Unidade Básica de Saúde – UBS Duarte Henrique de Freitas	Centro	Sede	Segunda a sexta-feira - De 07h às 16h	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	8h diárias 40h semanais Segunda a sexta-feira
Unidade Básica de Saúde – UBS Jaguara	Distrito de São José do Almeida	15 km	Segunda a sexta-feira - De 07h às 16h	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	8h diárias 40h semanais Segunda a sexta-feira
Unidade Básica de Saúde – UBS José Evaristo Rodrigues	Rua Dom Carlos de Vasconcelos - Centro	Sede	Segunda a sexta-feira - De 07h às 16h	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	8h diárias 40h semanais Segunda a sexta-feira
Unidade Básica de Saúde – UBS Leônidas Marques Afonso	Centro	Sede	Segunda a sexta-feira - De 07h às 16h	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	8h diárias 40h semanais Segunda a sexta-feira
E.M. Benfica Moreira Marques	Distrito de São José da Serra	25 km	Segunda a sexta-feira - De 07h às 11h30min	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	6h diárias 30h semanais Segunda a sexta-feira
E.M. Deolinda Dias Duarte	Rua Joana de Melo 1300 – Bairro São Vicente	Sede	Segunda a sexta-feira - De 07h às 11h30min	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	6h diárias 30h semanais Segunda a sexta-feira
E.M. de Ens. Especial Professora Diva dos Santos Dias	Rua Eduardo Góes, 269 – Centro	Sede	Segunda a sexta-feira - De 07h às 11h30min	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	6h diárias 30h semanais Segunda a sexta-feira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

E.M. Dom Orione	Capão Grosso – Zona Rural	13 Km	Segunda a sexta-feira - De 07h às 11h30min	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	6h diárias 30h semanais Segunda a sexta-feira
E.M. Juscelina Maria Maia	Bamburral – Zona Rural	10 Km	Segunda a sexta-feira - De 07h às 11h30min	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	6h diárias 30h semanais Segunda a sexta-feira
E.M. Odorico Marques de Aquino	Boa Vista – Zona Rural	11 Km	Segunda a sexta-feira - De 07h às 11h30min	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	6h diárias 30h semanais Segunda a sexta-feira
E.M. Padre Candinho	Fazenda Cipó – Zona Rural	28 Km	Segunda a sexta-feira - De 07h às 11h30min	1 (UM) VIGIA DESARMADO DIURNO	6h diárias 30h semanais Segunda a sexta-feira
Unidade Básica de Saúde – UBS Cecília Rodrigues Miranda	Distrito de São José do Almeida	15 km	Segunda a sexta-feira - De 01h às 24h	2 (DOIS) VIGIAS DESARMADOS DIURNO	Turno/Escala de 12 x 36 h Segunda-feira a Domingo
				2 (DOIS) VIGIAS DESARMADOS NOTURNO	Turno/Escala de 12 x 36 h Segunda-feira a Domingo
Parque de Exposições de Jaboticatubas	Bairro Bom Jesus	Sede	Segunda a sexta-feira - De 01h às 24h	2 (DOIS) VIGIAS DESARMADOS DIURNO	Turno/Escala de 12 x 36 h Segunda-feira a Domingo
				2 (DOIS) VIGIAS DESARMADOS NOTURNO	Turno/Escala de 12 x 36 h Segunda-feira a Domingo



O município se reserva no direito de, caso tenha necessidade, requisitar os serviços de vigia para outros postos de trabalho, não relacionados na tabela do item 3.2.

- 1.3. Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 1 (um) ano.
- 1.4. Prorrogação: Nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação originada do Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato originado da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade de o Município realizar serviços de pequenos reparos e manutenções, a serem executados pela via indireta, tendo em vista que a Lei Municipal nº 2.696/2021 extinguiu as carreiras de Auxiliar de Serviços Gerais e Agente Operacional.
- 2.2. A partir da extinção dos referidos cargos, todos os serviços que eram executados de forma direta pela administração, passaram a ser terceirizados, mas tal fato não decorreu pela ausência da necessidade dos serviços, mas sim pela política legal implementada e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, da qual se inferiu que a maneira mais eficaz de atendimento de tal demanda seria pela via indireta, até mesmo porque tais atividades não são finalísticas.
- 2.3. Ademais, tendo em vista o volume de demandas atualmente existentes, que precisam de pronta solicitação, torna-se inafastável e quase urgente a realização de tal contratação.
- 2.4. Dada a baixa complexidade da contratação, será realizado por Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento o menor preço por lote, nos termos do disposto nos art. 6º, inciso XLI c/c art. 28, inciso I c/c art. 29 c/c 33, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

- 3.1. A solução adotada, como um todo, consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra, para atendimento às demandas das secretarias municipais, na execução indireta de atividades ligadas à pequenas obras e guarda/vigilância de bens públicos, mediante utilização de referencial de preços publicados por entes governamentais, como a Tabela SICRO/DNIT, SICOR/SEINFRA-MG, SUDECAP/BH-MG e SINAPI.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para a contratação em apreço será exigida a prova de capacidade técnica, sem quantitativos mínimos, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- 4.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço.
- 4.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento ou na prestação dos serviços.
- 4.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- 4.6. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do contratado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.
- 4.7. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:
 - 4.7.1. Economia no consumo de água e energia;
 - 4.7.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - 4.7.3. Racionalização do uso de matérias-primas;
 - 4.7.4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
 - 4.7.5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - 4.7.6. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
 - 4.7.7. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 - 4.7.8. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 - 4.7.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 4.7.10. Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
 - 4.7.11. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
 - 4.7.12. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 4.8. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal n° 14.133/21.
- 4.9. O contratado deverá manter o Município de Jaboticatubas a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.
- 4.10. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução da contratação, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento.
- 4.11. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do futuro contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal n° 14.133/21.
- 4.12. A responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal n° 14.133/21.
- 4.13. O contratado deverá, nos termos do art. 429 da CLT, cumprir com a cota mínima de aprendizes.
 - 4.13.1. Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o contratado for ME/EPP, consoante art. 51, inciso III, da Lei Complementar n° 123/06.
- 4.14. O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento



apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.15. O pagamento pelos serviços objeto do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal.

4.16. No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Fazenda devolverá o mesmo ao contratado para as devidas correções ou regularidades.

4.16.1. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, não computando-se o prazo decorrido entre a indicação de inconformidade e sua efetiva solução pelo contratado.

4.17. O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o produto fornecido, o valor unitário e total do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.

4.18. O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado no ato de contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.19. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste instrumento, o contratado deverá:

4.19.1. Prestar os serviços, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste Termo.

4.19.2. Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

4.19.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

4.19.4. Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação de habilitação, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT) sempre que requerido pela Administração;

4.19.5. Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4.20. A Administração Contratante deverá:

4.20.1. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço;

4.20.2. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.20.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deste;

4.20.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados;

4.20.5. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;

4.20.6. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital e seus anexos;

4.20.7. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência e no Edital e anexo;

4.20.8. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.20.9. Fiscalizar e inspecionar o serviço prestado, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

4.20.10. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

5.1. A execução do objeto se dará mediante a cessão de mão de obra, na forma e quantitativo de cada um dos postos de trabalho a serem indicados pela Administração, mediante ordem de início dos serviços.

5.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço;

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal Infraestrutura e Mobilidade, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelas secretarias de atuação de cada posto de trabalho, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal:

- Nome do(a) Servidor(a): Maurício Francisco Machado – Cargo: Gerente Municipal de Obras e Infraestrutura Rural;
- Nome do(a) Servidor(a): Miriam Isabella da Silva Mendes – Cargo: Secretária Municipal de Educação;
- Nome do(a) Servidor(a): Lairto Divino Almeida – Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- Nome do(a) Servidor(a): Laurentina Moreira dos Santos – Cargo: Secretária Municipal de Saúde;
- Nome do(a) Servidor(a): Marcelo da Cunha Lomba – Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Regional de Almeida;
- Nome do(a) Servidor(a): Raylla Regina Costa – Cargo: Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada mensalmente, mediante ateste provisório do fiscal do contrato sob a efetiva prestação dos serviços, nos quantitativos em mediação, o qual será submetido à gestão do contrato para recebimento definitivo e, assim, ser iniciado o processo administrativo de pagamento.

7.2. Com o recebimento definitivo do objeto em cada mês, os documentos serão remetidos ao serviço de contabilidade municipal para processamento, com a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, que será liquidada até o décimo dia do mês subsequente ao mês de referência do documento fiscal.

7.3. Após o processo de liquidação, os documentos serão remetidos ao serviço de tesouraria municipal, para pagamento no prazo de até dez dias, contados da liquidação.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será pelo menor preço por lote, na forma do disposto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. O critério para formação de lotes se deu com base nas características dos serviços a serem contratados, de modo a se manter a uniformidade dos padrões e qualidades dos serviços e o seguimento de atuação da futura contratada.

8.2.1. Com a aglutinação em lote, torna-se mais viável economicamente a contratação, já que o município possui a característica de escassez de mão de obra administrativa.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 3.978.631,20 (três milhões novecentos e setenta e oito mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos), na forma dos elementos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- 9.1.1. Servente: (SICRO P9954 – COM ENCARGOS)
- 9.1.2. Ajudante Especializado com Encargos Complementares: (ED-50366 - SICOR/SEINFRA-MG)
- 9.1.3. Vigia Diurno com Encargos Complementares: (ED-29739 - SICOR/SEINFRA/MG)
- 9.1.4. Vigia Diurno com Encargos Complementares: (SUDECAP - 55.10.95)
- 9.1.5. Vigia Noturno com Encargos Complementares: (ED-21780 - SICOR/SEINFRA/MG)
- 9.1.6. Vigia Diurno: (SINAPI 00034345)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.2. 02100010.2678205342.846.3.3.90.39.00.1501000.172000 – Ficha 448 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS RURAIS
- 10.3. 02100020.1545205752.845.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 469 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E VIAS URBANAS
- 10.4. 02100020.1545200252.847.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 457 - MANUTENÇÃO E MELHORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS
- 10.5. 02040030.0412200212.578.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 119 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL (regional almeida)
- 10.6. 02180020.1812200212.807.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 855 - MANUTENÇÃO SETOR DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS AMBIENTAIS
- 10.7. 02090020.1030104332.430.3.3.90.39.00.15001002/160000/1621000 – Ficha 367 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
- 10.8. 02130030.1236101882.249.3.3.90.39.00.15001001 – Ficha 562 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 10.9. 02130030.1236501902.250.3.3.90.39.00.15001001 – Ficha 605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-ESCOLAR
- 10.10. 02170010.2060901112.799.3.3.90.39.00.1500000 –Ficha 815 – PARQUE EXPOSIÇÃO

Douglas Batista Santos

Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº _____ / _____

Aos () dias do mês de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, CNPJ nº 18.715.417/0001-04, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição nº. 38, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Raclay Araújo Andrade, nos termos do art. 47 da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.278/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025 por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 099/2025, RESOLVE registrar os preços para os serviços constantes nos anexos desta ata, da Beneficiária _____, sediada na rua _____, nº _____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, portador do CPF: _____, conforme especificado nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SERVENTES E AJUDANTES ESPECIALIZADOS DE NATUREZA OPERACIONAL DE OBRA CIVIL E MANUTENÇÕES E SERVIÇOS DE VIGIAS, MEDIANTE POSTOS DE TRABALHO, DE FORMA CONTINUADA E COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Beneficiário da Ata de Registro de Preços;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados., que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, prestadores de serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote I – SERVIÇOS DE SERVENTES E AJUDANTES ESPECIALIZADOS DE NATUREZA OPERACIONAL CIVIL E MANUTENÇÕES						
ITE M	QUAN T	UNIDADE DE MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL DOS	VALOR ANUAL DOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

				DE SERVIÇO	POSTOS DE SERVIÇO	POSTOS DE SERVIÇO

Lote II – SERVIÇOS DE VIGIAS						
ITE M	QUAN T	UNIDADE DE MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇO	VALOR ANUAL DOS POSTOS DE SERVIÇO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Caberá à Beneficiária da Ata de Registro de Preços alocar os profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, em quantidade necessária e suficiente para a prestação do serviço, ficando obrigada a cumprir as condições descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços e Contrato.

3.1.1. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.

3.1.2. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá utilizar pessoal devidamente capacitado e qualificado para a realização dos serviços, bem como treinar seus empregados para utilização dos equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços.

3.1.3. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá manter os empregados dentro do padrão de higiene, com aparência pessoal adequada, devidamente identificados, fornecendo uniformes contendo o nome da empresa e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs recomendados pela legislação.

3.2. Os serviços poderão ser solicitados de acordo com a necessidade do Município e a Beneficiária da Ata de Registro de Preços terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para disponibilizar o(s) profissional(is), contados a partir da emissão de Ordem de Serviço, que será emitida pelo Setor de Compras ou outro Setor competente.

3.2.1. Em caso de situação de emergência e/ou calamidade pública, o Município poderá acionar a empresa imediatamente para que ela possa, se possível, disponibilizar os prestadores de serviço em prazo inferior ao estipulado no item 3.2.



3.2.2. A unidade de medida adotada para a contratação será "POSTO DE SERVIÇO", com jornadas de trabalho de 30 horas semanais diurnas e de 40 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira e com turnos de 12 x 36 horas diurnas e noturnas, de segunda a domingo. O horário de trabalho referente aos Postos de Serviços será de acordo com o horário de funcionamento dos prédios públicos/ Setor requisitante, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Municipal.

3.2.3. Os horários e turnos e locais de prestação dos serviços, poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração.

3.3. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, com cumprimento de carga horária de 30 e 40 horas semanais podendo ser dispensados pelo município em dias de feriados, pontos facultativos e recessos municipais, sem haver desconto no valor do Posto de trabalho, por este motivo.

3.3.1. Os serviços referentes aos postos de trabalho com turnos de 12 x 36 horas diurnas e noturnas serão prestados de segunda a domingo, de forma ininterrupta.

3.4. Os prestadores de serviços contratados para atuar nos Postos de Trabalho deverão se apresentar no início do expediente, no local estabelecido pela Secretaria requisitante.

3.5. Caso haja necessidade de prestação dos serviços além do horário de expediente do prédio público e/ou em dias não citados acima, o município poderá solicitar os serviços, desde que justifique a necessidade excepcional.

3.5.1. Em caso de necessidade de prestação dos serviços conforme descrito no item acima, o município não arcará com valores referente a horas extras, uma vez que para cumprir tais necessidades, deverá ser efetuado pelo município e encaminhado ao Representante/ Supervisor da Contratada, escala de horário de trabalho, observando sempre o cumprimento de 30 e 40 horas semanais.

3.6. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços será responsável pelo controle do ponto dos seus funcionários, diariamente, com registro de entrada e saída do Setor de trabalho, resguardando o horário de almoço de cada funcionário.

3.6.1. Em relação ao pessoal prestador de serviço, a Beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá:

- a) Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração eventuais alterações e atrasos, suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho (se necessário);
- b) Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências da Administração Municipal, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;
- c) Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante o horário de trabalho, orientando-os para que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre os colegas de trabalho e demais públicos no local de trabalho;
- d) Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos, para os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- e) Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria envolvida nos serviços descritos Edital e Anexos, pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;
- f) Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única responsável por todos os atos e ocorrências danosas eventualmente causadas ao Município durante a execução do objeto contratual;
- g) Arcar com todos os benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais previstos em Lei, que incidam ou venham a incidir na espécie, bem como adicional de insalubridade e/ou periculosidade previsto na Norma Regulamentadora NR-15/ NR-16, a depender da condição de trabalho na qual o ambiente onde as atividades são executadas apresenta agentes e circunstâncias que ameaçam diretamente a saúde do empregado em níveis suficientes para gerar danos à mesma;
- h) Atender as exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo da categoria profissional envolvida na execução de serviço terceirizado;
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;
- l) Os funcionários designados pela Beneficiária da Ata de Registro de Preços para prestar serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- m) manter pasta funcional dos empregados ocupantes de postos de serviço, diretamente envolvidos na execução do contrato, realizando o registro de todas as ocorrências relacionadas aos postos de serviço ofertados ao Município, bem como o arquivamento de toda documentação decorrente do vínculo empregatício, de modo que deverá apresentar toda documentação quando solicitado pela Administração Municipal;
- n) Remeter, mensalmente e quando solicitado pela Administração, documentação apta à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados ocupante dos postos de serviço, diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva; comprovante de anotação e baixa da Carteira de Trabalho dos empregados contratados e demitidos, no mês posterior à ocorrência do fato e quando da apresentação da documentação dos empregados que ocuparão os postos de serviço, bem como quando houverem alterações em relação aos ocupantes dos postos; comprovante de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs na forma e periodicidade recomendada pela legislação.

3.7. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços, na qualidade de empregador exclusivo, responderá, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

- a) por todos os atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
- b) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre a Beneficiário da Ata de Registro de Preços e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, tributário, fiscal ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

c) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do MUNICÍPIO;

d) pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

e) pelas multas e indenizações aplicadas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

I - do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do serviço;

II - do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

III - da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais;

f) pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do MUNICÍPIO;

g) pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h) por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do MUNICÍPIO, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i) por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao MUNICÍPIO, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, sendo sua obrigação:

I - avisar ao MUNICÍPIO, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da Beneficiária da Ata de Registro de Preços, do MUNICÍPIO ou de terceiros;

II - apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do MUNICÍPIO, inclusive nas situações descritas anteriormente;

III - guardar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da Beneficiária da Ata de Registro de Preços ou da Administração Municipal, utilizados nos serviços;

j) A inadimplência da Beneficiária da Ata de Registro de Preços com referência aos encargos estabelecidos no Edital e Anexos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes Gestoras da Ata de Registro de Preços renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva.

3.8. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão de seus profissionais, como durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todos os exames médicos necessários, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao Município, quando houver solicitação formal do Gestor ou do Fiscal da Ata de Registro de Preços.

3.9. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, a Beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá indicar um Preposto e os meios de comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento às solicitações do Gestor da Ata, mantendo-os atualizados durante toda a sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

3.10. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.10.1. O Preposto será responsável pela comunicação junto ao MUNICÍPIO, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Gestor da Ata de Registro de Preços;

3.10.2. O preposto da empresa deverá apresentar-se, quinzenalmente ou quando solicitado pela Administração Municipal, no local da execução do objeto;

3.10.3. A Administração Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Beneficiária da Ata de Registro de Preços designará outro para o exercício da atividade.

3.11. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: quebra de equipamentos, greves e demais situações emergenciais, assegurando a manutenção do atendimento adequado.

3.12. Caberá à Beneficiária da Ata de Registro de Preços providenciar as substituições dos profissionais que se ausentarem das atividades por férias, licença maternidade, licença-médica, falta injustificada ou outro afastamento.

3.13. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços fica obrigada a substituir qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

3.14. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar ou não estiver atendendo ao serviço contratado será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações do Município.

3.15. Todas as determinações dadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ao Preposto designado pela Beneficiária serão consideradas como dirigidas à Beneficiária da Ata de Registro de Preços.

3.16. Do acompanhamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias:

3.16.1. O pagamento dos serviços prestados, somente será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

3.16.2. O pagamento dos serviços prestados será condicionado à remessa pela Beneficiária da Ata de Registro de Preços da documentação apta à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados ocupantes dos postos de serviço, diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao comprovante de registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva; comprovante de anotação e baixa da Carteira de



Trabalho dos empregados contratados e demitidos, apresentado no mês posterior à ocorrência do fato; comprovante de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs na forma e periodicidade recomendada pela legislação; conforme permissivo do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/21;

3.17. Dos equipamentos/máquinas:

3.17.1. Para a realização dos serviços o município irá disponibilizar os utensílios, materiais e equipamentos necessários.

3.18. Dos uniformes

3.18.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Beneficiária da Ata de Registro de Preços a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão da Administração Municipal, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

3.18.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: blusa e/ou camisa com manga, calça e calçado fechado, sendo as peças de uniforme confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, e os calçados deverão ser maleáveis, de boa qualidade;

3.18.1.2. Deverão ser fornecidos 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do serviço, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Administração Municipal, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

3.18.1.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3.18.1.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Beneficiário da Ata de Registro de Preços.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da Nota Fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.

4.2.1. Deverão ser apresentados juntamente da nota fiscal de serviços, conforme disposto no §3º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, como condição para pagamento, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas no mês anterior.

4.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.1. O prazo para a solução, pelo Beneficiário da Ata de Registro de Preços, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



4.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Beneficiário da Ata de Registro de Preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Beneficiário da Ata de Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituírem a única e total contraprestação pela execução do serviço.

4.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.8. O Município poderá sustar o pagamento a que o Beneficiário da Ata de Registro de Preços tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.9. Os pagamentos efetuados ao Beneficiário da Ata de Registro de Preços não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços a serem prestados nos termos da legislação vigente, pela qualidade dos serviços, pela operacionalização, manutenção e conservação das áreas/Setores, objeto da prestação de serviço, observando:

5.2. Condições Gerais:



I – Apresentar ao Gestor da Ata, **APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO** e antes do início da prestação do serviço, cópia da seguinte documentação, que deverá ser conferida com o original:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), quando for o caso, com os seguintes documentos:

- Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços;

- Cópia de registro de todos os empregados alocados no serviço;

- Registro do Técnico de Segurança do Trabalho;

- Cópia do comprovante de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados alocados no serviço;

b) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados alocados no serviço;

II – Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com o representante do Secretaria requisitante, para alinhamentos dos serviços a serem executados no Setor;

III – Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a manutenção do atendimento adequado;

IV – Manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas;

V – Manter em cada Posto de trabalho, um funcionário para o exato cumprimento das obrigações assumidas;

VI – Providenciar as substituições dos profissionais que se ausentarem das atividades por férias, licença maternidade, licença-médica, falta injustificada ou outro afastamento;

VII – Substituir qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;

VIII – Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria envolvida nos serviços descritos no edital e Anexos, pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;

IX – Disponibilizar uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, e os mesmos deverão ser compostos por blusa e/ou camisa com manga, calça e calçado fechado, sendo as peças de uniforme confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, e os calçados deverão ser maleáveis, de boa qualidade;

X – Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o Município, e sem que o custo seja repassado ao seu funcionário;

XI – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

XII – Efetuar o pagamento mensal de seus funcionários (que prestam serviços a esta municipalidade), observando o artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

XIII – Disponibilizar um representante para ser responsável pela comunicação junto ao Município, o qual responderá às solicitações e contatos junto à Administração Municipal;

XIV – Apresentar mensalmente junto com a nota fiscal, comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

XV – Comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

XVI – Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XVII – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

XVIII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

XIX - Refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes do Edital e Anexos.

XX - Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Administração Municipal.

XXI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

XXII - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XXIII - A Beneficiária da Ata de Registro de Preços está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

XXIV - A Beneficiário da Ata de Registro de Preços deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

XXV - Indicar o ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

XXVI - Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da Beneficiária da Ata de Registro de Preços em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

5.3. Dependências, instalações físicas, equipamentos:

- I – Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto da contratação;
- II – Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequado na utilização dos saneantes e dos equipamentos de trabalho.

5.4. Quanto aos funcionários da Beneficiária da Ata de Registro de Preços:

- I – Utilizar funcionários devidamente capacitados, qualificados e treinados para a realização dos serviços e utilização dos equipamentos (quando se fizer necessário), a serem disponibilizados para a prestação dos serviços;
- II – Manter os funcionários dentro do padrão de higiene, com aparência pessoal adequada, devidamente identificados, fornecendo uniformes contendo o nome da empresa Contratada, e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs recomendados pela legislação;
- III – Disponibilizar o profissional para a prestação de serviços nas dependências do Município, se o mesmo estiver devidamente uniformizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

IV – Controlar a assiduidade e pontualidade do funcionário no serviço, comunicando imediatamente ao município eventuais alterações e atrasos, suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho (se necessário);

V - Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do do município, fornecendo-lhes, quando se fizer necessário, manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;

VI – Responsabilizar-se pela disciplina que seus funcionários deverão ter durante o horário de trabalho, orientando-os para que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre os colegas de trabalho e demais públicos no local de trabalho;

VII – Promover treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades a serem executadas;

VIII – Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única responsável por todos os atos e ocorrências danosas eventualmente causadas à Administração Municipal durante a execução do objeto contratual;

IX – Arcar com todos os benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais previstos em Lei, que incidam ou venham a incidir na espécie, bem como adicional de insalubridade e/ou periculosidade previsto na Norma Regulamentadora NR-15/ NR-16, a depender da condição de trabalho na qual o ambiente onde as atividades são executadas apresenta agentes e circunstâncias que ameaçam diretamente a saúde do empregado em níveis suficientes para gerar danos à mesma;

X – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XI – Dar ciência aos seus funcionários designados para prestar os serviços, objeto desta contratação, que eles não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal.

5.5. A Beneficiário da Ata de Registro de Preços, na qualidade de empregador exclusivo, responderá, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

I – Por todos os atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

II – Por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre a Beneficiária da Ata de Registro de Preços e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, tributário, fiscal ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;

III – Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do Município;

IV – Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

V – Pelas multas e indenizações aplicadas ao Município por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços executados, em decorrência do descumprimento da legislação específica e/ou regulamentos, bem como o descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;

VI – Da inobservância, por parte de seus funcionários, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

VII – Pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do Município, bem como uso indevido de informações adquiridas no decorrer do processo de trabalho;



VIII – Por eventuais transtornos ou prejuízos causados, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

IX – Por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao Município, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, sendo sua obrigação:

a) avisar ao Município, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da Beneficiária da Ata de Registro de Preços ou do Município;

b) apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do Município, inclusive nas situações descritas anteriormente;

c) guardar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da Beneficiária da Ata de Registro de Preços, utilizados nos serviços.

5.6. A inadimplência da Beneficiária da Ata de Registro de Preços com referência aos encargos estabelecidos Edital e Anexos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Permitir a Beneficiária da Ata de Registro de Preços a iniciar a prestação dos serviços, mediante autorização encaminhada pelo Setor de Compras;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Beneficiária da Ata de Registro de Preços, de acordo com o estipulado no Edital e Anexos;

6.3. Indicar os serviços e locais em que serão executados pelos profissionais da Beneficiária da Ata de Registro de Preços;

6.4. Assegurar o livre acesso do funcionário da Beneficiária da Ata de Registro de Preços, quando devidamente uniformizado e identificado, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Beneficiária da Ata de Registro de Preços, e pertinentes ao objeto contratado;

6.6. Notificar à Beneficiária da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos documentos apresentados e/ou na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.7. Exigir a qualquer tempo da Beneficiária da Ata de Registro de Preços, documentos que comprovem estar em dia com as qualificações que ensejaram sua habilitação;

6.8. Solicitar comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida;

6.9. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata de Registro de Preços do valor correspondente/ preço proposto para o serviço prestado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo órgão requisitante;

6.10. Acompanhar e fiscalizar, por meio do(s) fiscal(is) indicado(s) por cada Setor Municipal, a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela Beneficiária da Ata de Registro de Preços;

6.11. Aplicar à Beneficiária da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços;



- 6.12.** Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 6.13.** Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto;
- 6.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Beneficiária da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 6.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.16.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Os Fiscais da Ata de Registro de Preços serão nomeados para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto da Ata a ser firmada, visando o atendimento integral às exigências contratuais. No desempenho de suas atividades, compete ao(s) Fiscal(ais) atuar em conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal nº 4.281/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do município não eximirá a Beneficiária da Ata de Registro de Preços, de total responsabilidade por seus atos falhos.
- 7.3.** O representante do município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.4.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Beneficiária da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão documental.
- 7.5.** A fiscalização dos serviços a serem executados não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária da Ata de Registro de Preços por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidades do município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações abaixo discriminadas:

02100010.2678205342.846.3.3.90.39.00.1501000.172000 – Ficha 448 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS RURAIS

02100020.1545205752.845.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 469 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E VIAS URBANAS

02100020.1545200252.847.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 457 - MANUTENÇÃO E MELHORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS

02040030.0412200212.578.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 119 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL (regional almeida)

02180020.1812200212.807.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 855 - MANUTENÇÃO SETOR DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS AMBIENTAIS

02090020.1030104332.430.3.3.90.39.00.15001002/160000/1621000 – Ficha 367 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

02130030.1236101882.249.3.3.90.39.00.15001001 – Ficha 562 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA



02130030.1236501902.250.3.3.90.39.00.15001001 – Ficha 605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-ESCOLAR

02170010.2060901112.799.3.3.90.39.00.1500000 – Ficha 815 – PARQUE EXPOSIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

10.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

10.6. Dos limites para as adesões

10.6.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no §2º, do art.21, do Decreto Municipal Nº 4.278/2023, de 31 de março de 2023.

10.7. Do acréscimo de quantitativos

10.7.1. Será admitido o acréscimo ou supressão de até 25% nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme disposto no §8º, do art. 5º, do Decreto Municipal Nº 4.278, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

11.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que não há a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.5. O registro a que se refere o item 11.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 11.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

11.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

11.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site da www.jaboticatubas.mg.gov.br



11.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente do pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, conforme previsto Decreto Municipal nº 4.278/2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 4.278/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Caso a licitante e/ou a adjudicatária e/ou a fornecedora beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

15.2. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:



I – Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem motivo justificado;

b.1.) Os fornecedores do Cadastro de Reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, sem motivo justificado, ficarão também sujeitos às sanções referidas na alínea b.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

15.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

15.2.2.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

15.2.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);



15.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

15.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;

15.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

15.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



15.2.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) por até 01 (um) ano, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) por até 02 (dois) anos, no caso do infrator:

- 1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) por até 03 (três) anos, no caso do infrator:

- 1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) der causa à inexecução total do Contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços nº 019/2025 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Beneficiária da Ata.

As partes contratantes elegem o Foro de Jaboticatubas/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Jaboticatubas/MG, ____ de _____ de ____

Prefeito de Jaboticatubas

SIGNATÁRIA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO** JABOTICATUBAS/MG, por intermédio da Prefeitura, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, na cidade de Jaboticatubas /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Racy Araújo Andrade, portador do CPF nº 742.174.706-06, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no *Processo Licitatório nº 099/2025 – Pregão Eletrônico nº 018/2025* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTES E AJUDANTES ESPECIALIZADOS DE NATUREZA OPERACIONAL DE OBRA CIVIL E MANUTENÇÕES E SERVIÇOS DE VIGIAS, MEDIANTE POSTOS DE TRABALHO, DE FORMA CONTINUADA E COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará ao Contratado, o valor total estimado de R\$ _____, conforme discriminado abaixo:

Lote I – SERVIÇOS DE SERVENTES E AJUDANTES ESPECIALIZADOS DE NATUREZA OPERACIONAL CIVIL E MANUTENÇÕES						
ITE M	QUAN T	UNIDADE DE MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE	VALOR MENSAL DOS POSTOS	VALOR ANUAL DOS POSTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

				SERVIÇO	DE SERVIÇO	DE SERVIÇO

Lote II – SERVIÇOS DE VIGIAS						
ITE M	QUAN T	UNIDADE DE MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇO	VALOR ANUAL DOS POSTOS DE SERVIÇO

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da Nota Fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas

2.3.1. Deverão ser apresentados juntamente da nota fiscal de serviços, conforme disposto no §3º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, como condição para pagamento, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas no mês anterior.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que o Contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. Os pagamentos efetuados ao Contratado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo Contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo ao Contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante.

3.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

3.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por Autoridade Governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.



3.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.5. O prazo para o Contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

3.6. Caso o Contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

3.7. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

3.7.1. Da vigência do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

3.7.2. Do último reajuste aprovado por Autoridade Governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

3.7.3. Do dia em que se completou 01 (um) ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

3.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

3.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

3.13. Quando solicitado pelo Contratado o reajuste referente aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, com base na seguinte fórmula extraída do art. 5º do Decreto nº 1.054/1994:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

3.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

3.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



3.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

3.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

3.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

3.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

3.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

3.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

3.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

3.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Caberá à Contratada alocar os profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, em quantidade necessária e suficiente para a prestação do serviço, ficando obrigada a cumprir as condições descritas no Contrato e no Edital e Anexos.

4.1.1. A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.

4.1.2. A Contratada deverá utilizar pessoal devidamente capacitado e qualificado para a realização dos serviços, bem como treinar seus empregados para utilização dos equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços.

4.1.3. A Contratada deverá manter os empregados dentro do padrão de higiene, com aparência pessoal adequada, devidamente identificados, fornecendo uniformes contendo o nome da empresa e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs recomendados pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

4.2. Os serviços poderão ser solicitados de acordo com a necessidade do Município e a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para disponibilizar o(s) profissional(is), contados a partir da emissão de Ordem de Serviço, que será emitida pelo Setor de Compras ou outro Setor competente.

4.2.1. Em caso de situação de emergência e/ou calamidade pública, o Município poderá acionar a empresa imediatamente para que ela possa, se possível, disponibilizar os prestadores de serviço em prazo inferior ao estipulado no item 4.2.

4.2.2. A unidade de medida adotada para a contratação será "POSTO DE SERVIÇO", com jornadas de trabalho de 30 horas semanais diurnas e de 40 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira e com turnos de 12 x 36 horas diurnas e noturnas, de segunda a domingo. O horário de trabalho referente aos Postos de Serviços será de acordo com o horário de funcionamento dos prédios públicos/ Setor requisitante, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da Contratante.

4.2.3. Os horários e turnos de prestação dos serviços, poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira, com cumprimento de carga horária de 30 e 40 horas semanais podendo ser dispensados pelo município em dias de feriados, pontos facultativos e recessos municipais, sem haver desconto no valor do Posto de trabalho, por este motivo.

4.3.1. Os serviços referentes aos postos de trabalho com turnos de 12 x 36 horas diurnas e noturnas serão prestados de segunda a domingo, de forma ininterrupta.

4.4. Os prestadores de serviços contratados para atuar nos Postos de Trabalho deverão se apresentar no início do expediente, no local estabelecido pela Secretaria requisitante.

4.5. Caso haja necessidade de prestação dos serviços além do horário de expediente do prédio público e/ou em dias não citados acima, o município poderá solicitar os serviços, desde que justifique a necessidade excepcional.

4.5.1. Em caso de necessidade de prestação dos serviços conforme descrito no item acima, o município não arcará com valores referente a horas extras, uma vez que para cumprir tais necessidades, deverá ser efetuado pelo município e encaminhado ao Representante/ Supervisor da Contratada, escala de horário de trabalho, observando sempre o cumprimento de 30 ou 40 horas semanais.

4.6. A Contratada será responsável pelo controle do ponto dos seus funcionários, diariamente, com registro de entrada e saída do Setor de trabalho, resguardando o horário de almoço de cada funcionário.

4.6.1. Em relação ao pessoal prestador de serviço, a Contratada deverá:

a) Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração eventuais alterações e atrasos, suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho (se necessário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- b) Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências da Contratante, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;
- c) Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante o horário de trabalho, orientando-os para que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre os colegas de trabalho e demais públicos no local de trabalho;
- d) Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos, para os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários;
- e) Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria envolvida nos serviços descritos no Edital e Anexos, pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;
- f) Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única responsável por todos os atos e ocorrências danosas eventualmente causadas à Contratante durante a execução do objeto contratual;
- g) Arcar com todos os benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais previstos em Lei, que incidam ou venham a incidir na espécie, bem como adicional de insalubridade e/ou periculosidade previsto na Norma Regulamentadora NR-15/ NR-16, a depender da condição de trabalho na qual o ambiente onde as atividades são executadas apresenta agentes e circunstâncias que ameaçam diretamente a saúde do empregado em níveis suficientes para gerar danos à mesma;
- h) Atender as exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo da categoria profissional envolvida na execução de serviço terceirizado;
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;
- l) manter pasta funcional dos empregados ocupantes de postos de serviço, diretamente envolvidos na execução do contrato, realizando o registro de todas as ocorrências relacionadas aos postos de serviço ofertados ao Município, bem como o arquivamento de toda documentação decorrente do vínculo empregatício, de modo que deverá apresentar toda documentação quando solicitado pela Administração Municipal;
- m) Os funcionários designados pela Contratada para prestar serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

4.7. A Contratada, na qualidade de empregador exclusivo, responderá, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

- a) por todos os atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
- b) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre a Contratada e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, tributário, fiscal ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do MUNICÍPIO;
- d) pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



e) pelas multas e indenizações aplicadas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

I - do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

III - da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

f) pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do MUNICÍPIO;

g) pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h) por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do MUNICÍPIO, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i) por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao MUNICÍPIO, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, sendo sua obrigação:

I - avisar ao MUNICÍPIO, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da Contratada, do MUNICÍPIO ou de terceiros;

II - apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do MUNICÍPIO, inclusive nas situações descritas anteriormente;

III - guardar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da Contratada, utilizados nos serviços;

j) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no Contrato e no Edital e Anexos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes Gestoras do Contrato renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva.

4.8. A Contratada deverá realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos necessários, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao Município, quando houver solicitação formal do Gestor ou do Fiscal do Contrato.

4.9. Na assinatura do Contrato, a Contratada deverá indicar um Preposto e os meios de comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, mantendo-os atualizados durante toda a sua vigência.

4.10. A Contratada designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.10.1. O Preposto será responsável pela comunicação junto ao MUNICÍPIO, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Gestor do Contrato;

4.10.2. O preposto da empresa deverá apresentar-se, quinzenalmente ou quando solicitado pela Contratante, no local da execução do objeto;

4.10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



4.11. A Contratada deverá manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: quebra de equipamentos, greves e demais situações emergenciais, assegurando a manutenção do atendimento adequado.

4.12. Caberá à Contratada providenciar as substituições dos profissionais que se ausentarem das atividades por férias, licença maternidade, licença-médica, falta injustificada ou outro afastamento.

4.13. A Contratada fica obrigada a substituir qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

4.14. A Contratada deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar ou não estiver atendendo ao serviço contratado será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações do Município.

4.15. Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao Preposto designado pela Contratada serão consideradas como dirigidas à Contratada.

4.16. Do acompanhamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias:

4.16.1. O pagamento dos serviços prestados, somente será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

4.16.2. A contratada deverá remeter, mensalmente e quando solicitado pela Administração, documentação apta à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados ocupante dos postos de serviço, diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto:

- a) ao registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g) comprovante de anotação e baixa da Carteira de Trabalho dos empregados contratados e demitidos, no mês posterior à ocorrência do fato e quando da apresentação da documentação dos empregados que ocuparão os postos de serviço, bem como quando houverem alterações em relação aos ocupantes dos postos;
- h) comprovante de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs na forma e periodicidade recomendada pela legislação.

4.17. Dos equipamentos/máquinas:

4.17.1. Para a realização dos serviços o município irá disponibilizar os utensílios, materiais e equipamentos necessários.



4.18. Dos uniformes

4.18.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

4.18.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: blusa e/ou camisa com manga, calça e calçado fechado, sendo as peças de uniforme confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, e os calçados deverão ser maleáveis, de boa qualidade;

4.18.1.2. Deverão ser fornecidos 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

4.18.1.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

4.18.1.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços a serem prestados nos termos da legislação vigente, pela qualidade dos serviços, pela operacionalização, manutenção e conservação das áreas/Setores, objeto da prestação de serviço, observando:

5.2. Condições Gerais:

I – Apresentar ao Gestor do Contrato, **após a assinatura do Contrato e antes do início da prestação do serviço**, cópia da seguinte documentação, que deverá ser conferida com o original:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), quando for o caso, com os seguintes documentos:

- Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços;

- Cópia de registro de todos os empregados alocados no Contrato;

- Registro do Técnico de Segurança do Trabalho;

b) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados alocados no Contrato;

II – Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com o representante do Secretaria requisitante, para alinhamentos dos serviços a serem escutados no Setor;

III – Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a manutenção do atendimento adequado;

IV – Manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas;

V – Manter em cada Posto de trabalho, um funcionário para o exato cumprimento das obrigações assumidas;

VI – Providenciar as substituições dos profissionais que se ausentarem das atividades por férias, licença maternidade, licença-médica, falta injustificada ou outro afastamento;

VII – Substituir qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;

VIII – Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria envolvida nos serviços descritos neste Termo de Referência, pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

IX – Disponibilizar uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, e os mesmos deverão ser compostos por blusa e/ou camisa com manga, calça e calçado fechado, sendo as peças de uniforme confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, e os calçados deverão ser maleáveis, de boa qualidade;

X – Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o Município, e sem que o custo seja repassado ao seu funcionário;

XI – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

XII – Efetuar o pagamento mensal de seus funcionários (que prestam serviços a esta municipalidade), observando o artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

XIII – Disponibilizar um representante para ser responsável pela comunicação junto ao Município, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante;

XIV – Apresentar mensalmente junto com a nota fiscal, comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, em especial apresentação de documentação comprobatória quanto:

a) ao registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

XV – Comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

XVI – Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XVII – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

XVIII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

XIX - Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

XX - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XXI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

XXII - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



XXIII - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

XXIV - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

XXV - Indicar o ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

XXVI - Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

5.3. Dependências, instalações físicas, equipamentos:

I – Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do Contrato;

II – Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequado na utilização dos saneantes e dos equipamentos de trabalho.

5.4. Quanto aos funcionários da Contratada:

I – Utilizar funcionários devidamente capacitados, qualificados e treinados para a realização dos serviços e utilização dos equipamentos (quando se fizer necessário), a serem disponibilizados para a prestação dos serviços;

II – Manter os funcionários dentro do padrão de higiene, com aparência pessoal adequada, devidamente identificados, fornecendo uniformes contendo o nome da empresa Contratada, e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

III – Disponibilizar o profissional para a prestação de serviços nas dependências do Município, se o mesmo estiver devidamente uniformizado;

IV – Controlar a assiduidade e pontualidade do funcionário no serviço, comunicando imediatamente ao Contratante eventuais alterações e atrasos, suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho (se necessário);

V - Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes, quando se fizer necessário, manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;

VI – Responsabilizar-se pela disciplina que seus funcionários deverão ter durante o horário de trabalho, orientando-os para que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre os colegas de trabalho e demais públicos no local de trabalho;

VII – Promover treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades a serem executadas;

VIII – Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única responsável por todos os atos e ocorrências danosas eventualmente causadas à Contratante durante a execução do objeto contratual;

IX – Arcar com todos os benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais previstos em Lei, que incidam ou venham a incidir na espécie, bem como adicional de insalubridade e/ou periculosidade previsto na Norma Regulamentadora NR-15/ NR-16, a depender da condição de trabalho na qual o ambiente onde as atividades são executadas apresenta agentes e circunstâncias que ameaçam diretamente a saúde do empregado em níveis suficientes para gerar danos à mesma;



X – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XI – Dar ciência aos seus funcionários designados para prestar os serviços, objeto deste contrato, que eles não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

5.5. A Contratada, na qualidade de empregador exclusivo, responderá, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

I – Por todos os atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

II – Por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre a Contratada e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, tributário, fiscal ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;

III – Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do Município;

IV – Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

V – Pelas multas e indenizações aplicadas ao Município por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência do descumprimento da legislação específica e/ou regulamentos, bem como o descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

VI – Da inobservância, por parte de seus funcionários, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

VII – Pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do Município, bem como uso indevido de informações adquiridas no decorrer do processo de trabalho;

VIII – Por eventuais transtornos ou prejuízos causados, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

IX – Por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao Município, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, sendo sua obrigação:

a) avisar ao Município, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da Contratada ou do Município;

b) apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do Município, inclusive nas situações descritas anteriormente;

c) guardar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da Contratada, utilizados nos serviços.

5.6. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no Edital e Anexos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- 6.1. Permitir a Contratada a iniciar a prestação dos serviços, mediante autorização encaminhada pelo Setor de Compras;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o estipulado no Edital e Anexos e no Contrato;
- 6.3. Indicar os serviços e locais em que serão executados pela equipe da Contratada;
- 6.4. Assegurar o livre acesso do funcionário da Contratada, quando devidamente uniformizado e identificado, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 6.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, e pertinentes ao objeto contratado;
- 6.6. Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos documentos apresentados e/ou na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.7. Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem estar em dia com as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- 6.8. Solicitar comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida;
- 6.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente/ preço proposto para o serviço prestado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo órgão requisitante;
- 6.10. Acompanhar e fiscalizar, por meio do(s) fiscal(is) indicado(s) por cada Setor Municipal, a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Contrato;
- 6.12. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 6.13. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto;
- 6.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.16. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto do Contrato a ser firmado, visando o atendimento integral às exigências contratuais. No desempenho de suas atividades, compete ao(s) Fiscal(ais) atuar em conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal nº 4.281/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do município não eximirá a credenciada, de total responsabilidade por seus atos falhos.
- 7.3. O representante do município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão documental.



7.5. A fiscalização dos serviços a serem executados não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidades do município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações abaixo discriminadas:

02100010.2678205342.846.3.3.90.39.00.1501000.172000 – Ficha 448 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS RURAIS

02100020.1545205752.845.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 469 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E VIAS URBANAS

02100020.1545200252.847.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 457 - MANUTENÇÃO E MELHORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS

02040030.0412200212.578.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 119 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL (regional almeida)

02180020.1812200212.807.3.3.90.39.00.150000 – Ficha 855 - MANUTENÇÃO SETOR DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS AMBIENTAIS

02090020.1030104332.430.3.3.90.39.00.15001002/160000/1621000 – Ficha 367 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

02130030.1236101882.249.3.3.90.39.00.15001001 – Ficha 562 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

02130030.1236501902.250.3.3.90.39.00.15001001 – Ficha 605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-ESCOLAR

02170010.2060901112.799.3.3.90.39.00.1500000 – Ficha 815 – PARQUE EXPOSIÇÃO

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



9.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 10 – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 11 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso a licitante e/ou a adjudicatária e/ou a fornecedora beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

11.2. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:

I – Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que **consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem motivo justificado;

b.1.) Os fornecedores do Cadastro de Reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, sem motivo justificado, ficarão também sujeitos às sanções referidas na alínea b.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);



11.2.2.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;

11.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

11.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).



11.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) **por até 01 (um) ano**, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) **por até 02 (dois) anos**, no caso do infrator:

- 1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) **por até 03 (três) anos**, no caso do infrator:

- 1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) der causa à inexecução total do Contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A adjudicatária deverá oferecer, **a título de garantia do contrato**, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Título da dívida pública;
- c. Seguro-garantia;
- d. Fiança bancária.

12.1.1. Quando a Garantia for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria



Municipal de Fazenda ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta-corrente específica a ser informada pela Administração, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato.

12.1.2. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso quaisquer títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

12.1.3. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

12.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

12.3. Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

12.4. No caso da Adjudicatária optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

12.5. A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14 – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16 – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.

CLÁUSULA 17 – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticatubas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

ANEXO III – PLANILHA DE VALORES

LOTE I – SERVIÇOS DE SERVENTES E AJUDANTES ESPECIALIZADOS DE NATUREZA OPERACIONAL CIVIL E MANUTENÇÕES									
Item	Unid. de Medida	Valor UNITÁRIO por Postos de Trabalho (R\$)	Qtde. Postos de Trabalho MENSAL	Valor dos Postos de Trabalho MENSAL (R\$)	Qtde. Postos de Trabalho ANUAL	Valor dos Postos de Trabalho ANUAL (R\$)	Descrição dos Serviços	Jornada de Trabalho	Horário de Serviço
1.	Postos de Trabalho	3.825,91	40	153.036,40	480	1.836.436,80	SERVENTE: (SICRO P9954 – COM ENCARGOS)	8h diárias 40h semanais diurno segunda a sexta	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.
2.	Postos de Trabalho	4.764,00	15	71.460,00	180	857.520,00	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: (SICOR/SEINFRA/MG - ED-50366)	Nível 2 8h diárias 40h semanais	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

									diurno	repartição.
									Segunda a	
									Sexta	
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE I – R\$2.693.956,80 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)										

LOTE II – SERVIÇOS DE VIGIAS										
Item	Unid. de Medida	Valor UNITÁRIO por Postos de Trabalho (R\$)	Qtde. Postos de Trabalho	Valor MENSAL dos Postos de Trabalho (R\$)	Qtde. Postos de Trabalho ANUAL	Valor ANUAL dos Postos de Trabalho (R\$)	Descrição dos Serviços	Jornada de Trabalho	Horário de Serviço	
1.	Postos de Trabalho	4.178,14	12	50.137,68	144	601.652,16	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SICOR/SEINFRA/MG - ED-29739) Vigia desarmado para atuar nos setores públicos municipais, visando garantir a segurança das instalações e dos seus usuários.	8h diárias 40h semanais diurno	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.	
2.	Postos de Trabalho	4.470,40	4	17.881,60	48	214.579,20	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SUDECAP - 55.10.95)	12h x 36h Diurno	Conforme Ordem de Serviço, a	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

							Vigia para atuar de forma ininterrupta, nos setores públicos municipais, visando conferir maior segurança aos bens públicos municipais, servidores e demais usuários.	segunda a domingo	depende do horário de funcionamento da repartição.
3.	Postos de Trabalho	5.144,48	4	20.577,92	48	246.935,04	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: (SICOR/SEINFRA/MG - ED-21780) Vigia para atuar de forma ininterrupta, nos setores públicos municipais, visando conferir maior segurança aos bens públicos municipais, servidores e demais usuários.	12h x 36h Noturno segunda a domingo	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.
4.	Postos de Trabalho	2.637,00	7	18.459,00	84	221.508,00	VIGIA DIURNO: (SINAPI 00034345) Posto de trabalho porteiro vigia para atuar nos setores públicos municipais, visando conferir maior segurança aos bens públicos municipais, servidores e demais usuários.	6h diárias 30h semanais diurno	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE II – R\$1.284.674,40 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)									